



LEI COMPLEMENTAR Nº 354 DE 12 DE julho DE 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 014/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica acrescido o artigo 33-A à Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023 com a seguinte redação:

(...)

“Art.33-A. Os servidores médicos que trabalham na área de obstetrícia em regime de escala de plantão perceberão uma gratificação conforme os critérios abaixo:

- a) plantão diurno (06 horas): 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 7 h (sete horas) às 19 h (dezenove horas);
- b) plantão noturno (06 horas): 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19 h (dezenove horas) de um dia às 7 h (sete horas) do dia seguinte.
- c) plantão diurno (12 horas): 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 7 h (sete horas) às 19 h (dezenove horas);
- d) plantão noturno (12 horas): 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19 h (dezenove horas) de um dia às 7 h (sete horas) do dia seguinte.”

Art.2º A alínea “i” do artigo 34 da Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“i- Coordenador do Setor de Serviço de Cardiologia Ambulatorial”



Art.3º Fica alterado o parágrafo segundo e incisos do artigo 37 da Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§ 2º O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:


I - grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) sobre o vencimento;

II - grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento;

III - grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 12 de Julho de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

Herbert de Souza Pente

Herbert de Souza Pente
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT 22475/O